



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 026 PROJETO DE LEI Nº 26 /2021.
APROVADO EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS 1 NULOS
1 CONTRÁRIOS 1 BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE 4 DE 2021
Mauro
PRESIDENTE

Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microcrédito – Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A presente lei tem prazo de vigência de 24 meses.

Art. 2º O Programa Avança Congonhas tem por objetivos:

- I- possibilitar aos microempreendedores individuais acesso a crédito;
- II- possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte acesso ao crédito; e
- III- fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda, minimizando o impacto da crise econômica provocada pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º O Programa Avança Congonhas será custeado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas, instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021.

Art. 4º O Município através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE realizará empréstimos à microempreendedores individuais e à micro e pequenas empresas sediadas na cidade de Congonhas/MG.

§1º A liberação dos recursos de financiamento à microempreendedores individuais, a micro e pequenas empresas beneficiadas será limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital de giro;

§2º A taxa de juros ao beneficiário final será de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§3º A carência para o pagamento das parcelas será de até 180 (cento e oitenta) dias.

§4º O prazo de pagamento total do empréstimo será de até 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Estabelecidos os seguintes critérios para participar do Programa Avança Congonhas:

LEITURA EM PLENÁRIO
5ª Reunião Extra
EM 20 / 4 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Simônia M. J. Magalhães
Dr.ª Simônia M. J. Magalhães
Procuradora Geral
ABMG: 147.249
Mat.: 20143255





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I - não ter ultrapassado R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais) de faturamento nos últimos 12 (doze) meses ou no último ano calendário para micro e pequenas empresas;

II - ter sede no município de Congonhas - Minas Gerais; e

III - comprovar atuação anterior a 18 de março de 2020.

§1º Os beneficiários estarão sujeitos a análise de crédito pela operadora de crédito conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º Os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas poderão se utilizar do aval solidário para análise de crédito, com critérios específicos estabelecidos em regulamento.

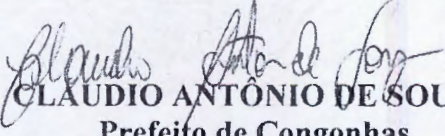
Art. 6º O Município realizará a contratação mediante licitação de operadora de crédito para execução do programa.

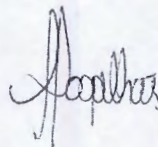
Art. 7º O Programa Avança Congonhas terá os mesmos mecanismos de gestão, contabilidade e governança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021, nos seus arts. 4º ao 8º.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa criar o Programa de Microcrédito Avança Congonhas, como medida de mitigação dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia de COVID-19.

É fato notório que enfrentamos vigorosa crise de saúde pública, cuja magnitude não encontra precedentes na história recente, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS CoV 2, assim reconhecida e declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Outrossim, sabe-se que as medidas recomendadas pela comunidade científica internacional para o enfrentamento da pandemia, conquanto imprescindíveis nesse momento, acarretam graves efeitos colaterais que transcendem a seara da saúde pública, impactando de modo especial na seara socioeconômica e assistencial.

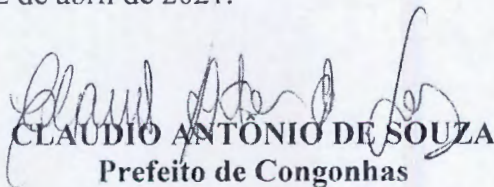
Neste contexto, é estreme de dúvidas que os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas foram profundamente afetados pelos impactos da crise, causando em vários casos o encerramento momentâneo das atividades.

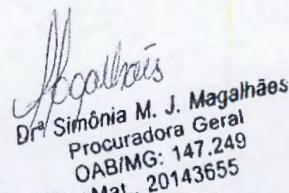
Destarte, o Projeto de Lei em esboço pretende oferecer acesso a crédito para este público, como forma de apoiar este público que fomenta a geração de emprego e as oportunidades de renda para a população.

Assim, como se pode verificar, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental e absolutamente adequado ao objetivo almejado.

Ao ensejo, renovo aos nobres Edis protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Congonhas, 12 de abril de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Dra. Simônia M. J. Magalhães
Procuradora Geral
OAB/MG: 147.249
Mat. 20143655



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/53/2021

Congonhas, 12 de abril de 2021.

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação dos seguintes Projetos de Leis:

1- Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19;

2- N.º 14/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

3- N.º 15/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios;

4- N.º 16/2021 - Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS;

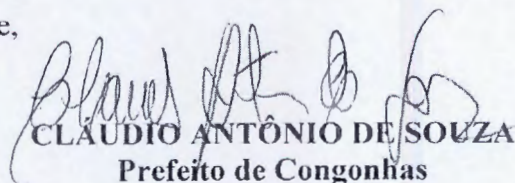
5- N.º 17/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

6- N.º 18/2021 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.

7- N.º 19/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 014/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA; **Projeto de Lei nº 015/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios; **Projeto de Lei nº 016/2021** - Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS; **Projeto de Lei nº 017/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM; **Projeto de Lei nº 018/2021** - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG; **Projeto de Lei nº 019/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG; **Projeto de Lei nº 026/2021** - Cria o programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19; **Projeto de Lei nº 027/2021** - Institui Programa de "Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

Vereadores:

[Assinaturas manuscritas dos vereadores]

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Saúde e Assistência Social**

Projeto de Lei nº 026/2021 – Executivo - Cria o programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a criação do programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Patrícia Monteiro	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2021**CRIA O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO AVANÇA CONGONHAS NO CONTEXTO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO ECONÔMICO DA EPIDEMIA DA COVID-19.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microcrédito – Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A presente lei tem prazo de vigência de 24 meses.

Art. 2º O Programa Avança Congonhas tem por objetivos:

- I-** possibilitar aos microempreendedores individuais acesso a crédito;
- II-** possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte acesso ao crédito; e
- III-** fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda, minimizando o impacto da crise econômica provocada pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º O Programa Avança Congonhas será custeado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas, instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021.

Art. 4º O Município através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE realizará empréstimos à microempreendedores individuais e à micro e pequenas empresas sediadas na cidade de Congonhas/MG.

§1º A liberação dos recursos de financiamento à microempreendedores individuais, a micro e pequenas empresas beneficiadas será limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital de giro;

§2º A taxa de juros ao beneficiário final será de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§3º A carência para o pagamento das parcelas será de até 180 (cento e oitenta) dias.

§4º O prazo de pagamento total do empréstimo será de até 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para participar do Programa Avança Congonhas:

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

I - não ter ultrapassado R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais) de faturamento nos últimos 12-(doze) meses ou no último ano calendário para micro e pequenas empresas;

II - ter sede no município de Congonhas - Minas Gerais; e

III - comprovar atuação anterior a 18 de março de 2020.

§1º Os beneficiários estarão sujeitos a análise de crédito pela operadora de crédito conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º Os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas poderão se utilizar do aval solidário para análise de crédito, com critérios específicos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º O Município realizará a contratação mediante licitação de operadora de crédito para execução do programa.

Art. 7º O Programa Avança Congonhas terá os mesmos mecanismos de gestão, contabilidade e governança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021, nos seus arts. 4º ao 8º.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

Yerico

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.995, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microcrédito – Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A presente lei tem prazo de vigência de 24 meses.

Art. 2º O Programa Avança Congonhas tem por objetivos:

- I-** possibilitar aos microempreendedores individuais acesso a crédito;
- II-** possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte acesso ao crédito; e
- III-** fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda, minimizando o impacto da crise econômica provocada pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º O Programa Avança Congonhas será custeado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas, instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021.

Art. 4º O Município através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE realizará empréstimos à microempreendedores individuais e à micro e pequenas empresas sediadas na cidade de Congonhas/MG.

§1º A liberação dos recursos de financiamento à microempreendedores individuais, a micro e pequenas empresas beneficiadas será limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital de giro;

§2º A taxa de juros ao beneficiário final será de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§3º A carência para o pagamento das parcelas será de até 180 (cento e oitenta) dias.

§4º O prazo de pagamento total do empréstimo será de até 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para participar do Programa Avança Congonhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I - não ter ultrapassado R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais) de faturamento nos últimos 12 (doze) meses ou no último ano calendário para micro e pequenas empresas;

II - ter sede no município de Congonhas - Minas Gerais; e

III - comprovar atuação anterior a 18 de março de 2020.

§1º Os beneficiários estarão sujeitos a análise de crédito pela operadora de crédito conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º Os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas poderão se utilizar do aval solidário para análise de crédito, com critérios específicos estabelecidos em regulamento.

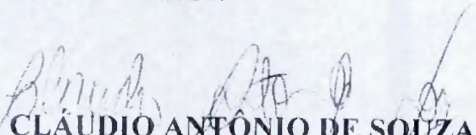
Art. 6º O Município realizará a contratação mediante licitação de operadora de crédito para execução do programa.

Art. 7º O Programa Avança Congonhas terá os mesmos mecanismos de gestão, contabilidade e governança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021, nos seus arts. 4º ao 8º.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas